



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.769 - DE 22 DE NOVEMBRO DE 1991.

Fixa datas para o encaminhamento e votação dos Projetos-de-Leis relativos ao Plano Plurianual, Lei das Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual.

Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **L E I**:

Art. 1º - São fixadas as datas para o encaminhamento à Câmara de Vereadores e respectiva votação, dos Projetos-de-Leis relativos ao Plano Plurianual, Lei das Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual, nos termos do art. 105, § 6º, combinado com o art. 151 e Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município, conforme segue:

Plano Plurianual:

- A partir de 15 de abril até 15 de maio estará à disposição das associações;
- até 30 de maio será encaminhado à Câmara;
- até 30 de junho será votado pela Câmara.

Lei de Diretrizes Orçamentárias:

- Até 1º de agosto será encaminhado à Câmara;
- até 30 de agosto será votado pela Câmara.

Orçamento Anual:

- A partir de 15 de setembro até 15 de outubro estará à disposição das associações;
- até 1º de novembro será encaminhado à Câmara;
- até 30 de novembro será votado pela Câmara.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício de 1992.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO,
22 de novembro de 1991.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.

Claudete F.B. Silva
CLAUDETE MARIA BACKES DA SILVA,
Secretária-Geral.

Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA,
Prefeito Municipal.